

Santos, 16 de agosto de 2021.

Ao

Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN

Att. Pregoeira da Comissão da Comissão Especial de Licitação

**Ref.: Acerca do edital de licitação da modalidade Pregão Presencial, do tipo nº 04/2021. Com Abertura em 20/08/2021 – Item 1.1 do edital, assim como o objeto do Termo de Referência.**

Diante da leitura do edital, foi encontrado termos a serem questionados, assim como padecem de esclarecimentos, a fim de oferecer maior vantajosidade ao Instituto, sendo estes os itens a serem questionados:

Através desta, apresentamos de forma tempestiva, o pedido de esclarecimento abaixo, conforme precede no item 9.2 do edital, sendo encaminhado (via e-mail) para o endereço eletrônico: [protocolo@iprejun.sp.gov.br](mailto:protocolo@iprejun.sp.gov.br)

Deste modo, segue a consideração para melhor entendimento a respeito dos pedidos de esclarecimentos do edital.

**A. Questionamento ao Item 1.1 do edital, assim como o item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I sendo ele, *in verbis*:**

*Item 1.1 – Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudo **trimestral** de*

ALM (Asset Liability Management) para o Instituto de Previdência do Município de Jundiáí.

**Item 1.1 – Termo de Referência – Anexo I** - Os relatórios com resultados projetados e suas reflexões deverão ser elaborados **trimestralmente**, após encerramento da planilha de investimentos dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Este item traz alguns pontos que merecem ser explanados, para que não reste dúvidas ou entendimentos diversos do que realmente está sendo requerido. É sabido que o relatório ALM é formado através da junção entre a análise de resultados dos seus investimentos (ativos) com a análise das receitas/despesas (passivo) resultantes da gestão, arrecadação e valores destinados aos beneficiários do Instituto. O relatório de análise no aspecto passivo do Instituto, esse é realizado apenas de forma **anual**, momento em que o Instituto não terá informações suficientes para fornecer à Licitante para gerar o ALM trimestral.

Deste modo, questionamos o item onde consta a determinação de fornecimento de estudo de ALM de forma trimestral, tendo em vista que sua análise passiva ocorre apenas **anualmente**.

**Ante ao todo exposto, segue em síntese o pedido de esclarecimento em que solicitamos respostas.**

**ESTUDOS DE ALM – De acordo com o explicado, nos termos de que a análise passiva do Instituto ocorre apenas anualmente, poderão os referidos estudos de ALM serem efetuados de forma anual? O edital será corrigido?**

Ficamos no aguardo de sua manifestação quanto ao nosso questionamento.

Sendo só,

**EDUARDO**  
**BALCONI**  
**NAKAMURA:**  
**28628550810**

Assinado de forma digital por EDUARDO BALCONI NAKAMURA:28628550810  
Dados: 2021.08.16 11:38:41 -03'00'

---

Eduardo Balconi Nakamura  
Sócio Administrador